



01 - Manual de Políticas e Procedimentos

01.02 – Gestão patrimonial

01.02.10 – Cadastro de localidades

Atualizado em 26/10/2017

Dispõe sobre as políticas para o cadastro e gestão de localidades.

1 – DA POLÍTICA

1.1 Toda localidade sob responsabilidade de uma unidade patrimonial deverá estar cadastrada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ([Art. 3º da portaria 1.846/2017-UFAL](#)).

1.1.1 Considera-se localidade todo espaço físico, ou parte deste, sob a responsabilidade de uma unidade patrimonial e de um corresponsável, onde há bens alocados ([Art. 2º, IV da portaria 1.846/2017-UFAL](#)). Ex.: sala de aula, sala de direção, sala de trabalho, sala de reunião, auditório, copa, etc.

1.2 É de responsabilidade do diretor da unidade solicitar o cadastro das localidades sob sua responsabilidade ([Art. 21, V da portaria 1.846/2017-UFAL](#)), enviando processo administrativo para a Unidade de Gestão Patrimonial Descentralizada (UGPD) responsável ([Art. 10, VI da portaria 1.846/2017-UFAL](#)), listando:

1.2.1 Nome da unidade patrimonial. Ex.: Superintendência de Infraestrutura;

1.2.2 Nome da localidade. Ex.: Divisão de Transportes;

1.2.3 Nome e SIAPE do responsável pela localidade.

1.3 É de responsabilidade do diretor da unidade manter o cadastro das localidades de sua unidade sempre atualizado, informando à UGPD responsável qualquer alteração, criação, extinção ou mudança de responsável pelas localidades ([Art. 21, V da portaria 1.846/2017-UFAL](#)).

1.4 A gestão de localidades dentro de uma unidade patrimonial é uma ferramenta poderosa de gestão patrimonial, uma vez que em vez de concentrar a responsabilidade da carga patrimonial exclusivamente no diretor da unidade, distribui-a entre vários responsáveis por localidades, agregando, adicionalmente, uma maior efetividade no controle dos bens sob responsabilidade da unidade.